



PROJETO DE LEI Nº 025/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS
PROTOCOLO

Data: 11/07/2024

Nº 025/2024

[Assinatura]
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, mediante celebração de Termo de Fomento ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante celebração de Termo de Fomento, ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO, inscrito no CNPJ nº 86.977.329/0001-22, com sede à Rua José Maria de Oliveira, nº 224, centro, no município de Caseiros - RS, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para custear despesas com combustíveis de deslocamento até o OPM de Caseiros e alimentação, conforme disposto no plano de trabalho.

Art. 2º - O repasse dos recursos financeiros de que tratam a presente lei municipal se destinam a auxiliar a entidade a desenvolver ações cumprindo as finalidades de interesse público junto a segurança pública do Município, objetivando manter efetivo capaz de exercer as atividades de segurança, bem como incentivar novas solicitações de transferências de policiais militares para o Município de Caseiros - RS.

Art. 3º - Os valores de que tratam o artigo 1º, deverão ser desembolsados para fins de pagamento de auxílio ao policial com combustível e ou alimentação, lotado efetivamente na Brigada Militar de Caseiros, e que não residir no Município (somente preste o serviço) no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensalmente, o que deverá ser comprovado por documentos e meios hábeis (onde o CONSEPRO fará o pagamento direto ao policial).

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá manter conta bancária em nome da entidade para receber o recurso liberado e o pagamento deverá ser efetuado através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

Art. 5º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do termo de fomento, acompanhada da seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal;

II - Relação de Pagamentos;

III - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;



IV - Extrato bancário da conta mantida pela entidade beneficiada, evidenciando, no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos;

V - Conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;

VI - Comprovante de devolução de saldo, se for o caso;

VII - Documentos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome dos beneficiados;

VIII - Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso;

IX - Declaração e/ou Parecer da Secretaria Municipal Gestora dos recursos repassados e/ou do Conselho Municipal que aprovou o repasse dos mesmos, declarando a verificação do atendimento do objeto conveniado e que estes recursos foram aplicados, pela entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º - Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior à data do repasse da parcela, nem poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado (Projeto).

Art. 7º - Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 30 (trinta) dias após o término do evento.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentarias:

03.2008 – Segurança Pública.

335041000000 Contribuições: R\$ 18.000,00

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros - RS, 11 de julho de 2024.

Marcos Cazanatto
MARCOS CAZANATTO

Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei tem a finalidade autorizar o Poder Executivo a repassar recursos, mediante celebração de Termo de Fomento, ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Municipal levado a apreciação dos Nobres Vereadores, visando à Administração Municipal autorização para repasse de valores públicos destinam-se a auxiliar a entidade a desenvolver ações cumprindo com as finalidades de interesse público junto a segurança pública do Município, objetivando manter efetivo capaz de exercer as atividades de segurança, bem como incentivar novas solicitações de transferências de policiais militares para o Município de Caseiros - RS.

Cabe, ainda salientar que o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO, será o gestor e responsável pelos valores repassados, empenho e aplicação correta dos valores, execução do objeto, conforme constante no Plano de Trabalho.

Sabedores, que os nobres Edis conhecem a realidade relativa à Segurança Pública, em especial, no município, assim como em qualquer outra localidade, demanda preocupações de todos especialmente dos agentes públicos que direta ou indiretamente, possuem responsabilidade sobre o tema. Onde, a criminalidade avança, e numa situação inversa, as estruturas de segurança onde carecem de meios materiais e logísticos básicos para o cumprimento de suas atribuições, e com a falta de efetivo, principalmente nos municípios menores e interioranos, faz se essencial o presente repasse a nível municipal para contribuir com a segurança coletiva.

A Administração Municipal, como sempre tem feito, o máximo no seu alcance, propõe-se a auxiliar e contribuir financeiramente. Ainda frise se que é uma demanda atualmente do próprio efetivo da Brigada Militar de Caseiros - RS.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente autorização para a aprovação deste Projeto de Lei ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros - RS, 11 de julho de 2024.

Marcos Cazanatto
MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal



MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mario Cirino Rodrigues, nº 249, centro, na cidade de Caseiros – RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, representado pelo Sr. **MARCOS CAZANATTO**, Prefeito Municipal, e de outro lado o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO, inscrito no CNPJ nº 886.977.329/0001-22, com sede à Rua José Maria de Oliveira, nº 224, centro, no município de Caseiros – RS, representado pelo seu presidente **LUIZ ITAMAR RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº. 1039803174, inscrito no CPF nº. 662.315.310-15, residente e domiciliado na Av. Irmãs Angelicas, centro, no município de Caseiros – RS, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com base na Lei Municipal nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos do município ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO, para fins de pagamento de auxílio ao policial com combustível e ou alimentação, lotado efetivamente na Brigada Militar de Caseiros, e que não residir no Município (somente preste o serviço) no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensalmente, o que deverá ser comprovado por documentos e meios hábeis (onde o CONSEPRO fará o pagamento direto ao policial).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, na Lei Municipal nº _____, e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme plano de aplicação apresentado no plano de trabalho.

§ 1º As despesas devem estar vinculadas ao objeto do presente Termo de



Fomento, devendo o conveniente prestar contas de sua aplicação;

§ 2º As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.2008 - Segurança Pública.

335041000000 Contribuições: R\$ 18.000,00.

§ 3º Para receber o auxílio previsto neste Termo de Fomento, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, se for o caso;

III - ter sido aprovado o plano de trabalho de apresentado;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I.** efetuar o repasse dos recursos financeiros mediante aprovação do plano de trabalho e prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade do MUNICÍPIO, nos termos anteriormente estabelecidos;
- II.** prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que esteja relacionado com o objeto deste Termo de Fomento;
- III.** coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;
- IV.** examinar e aprovar por parecer técnico, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, inclusive sua reformulação, caso se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Termo de Fomento;
- V.** examinar e deliberar quanto à aprovação das Prestações de Contas, apresentadas pelo conveniente.

A ENTIDADE obriga-se a:

- 1.** responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não esteja estabelecido na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no Projeto, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;



2. ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Termo de Fomento, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
3. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
4. responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;
5. submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
6. prestar contas, na forma do Manual de Prestação de Contas elaborado pelo Município, o qual será publicado juntamente com o presente Termo de Fomento;
7. manter conta corrente para o recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;
8. devolver ao MUNICÍPIO saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do término, conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO;
9. propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Termo de Fomento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
10. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: É vedada:

1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de



Fomento, ainda que em caráter de emergência;

3. realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
4. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
5. realização de despesas em desacordo com o objeto e Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, acompanhada da seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal;

II - Relação de Pagamentos;

III - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

IV - Extrato bancário da conta mantida pela entidade beneficiada, evidenciando, no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos;

V - Conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;

VI - Comprovante de devolução de saldo, se for o caso;

VII - Documentos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome dos beneficiados;

VIII - Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso;

IX - Declaração e/ou Parecer da Secretaria Municipal Gestora dos recursos repassados e/ou do Conselho Municipal que aprovou o repasse dos mesmos, declarando a verificação do atendimento do objeto conveniado e que estes recursos foram aplicados, pela entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.



§1º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, contracheques e outros), deverão ser emitidos em nome do beneficiado e conter a data e discriminação completa das despesas realizadas.

§ 2º Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO procederá a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo único - Constitui, particularmente, motivos de rescisão, a constatação das seguintes situações:

I. descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II. cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE - CONSEPRO, compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por interesse público, por igual período, e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, de uma das partes a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Caseiros - RS, ____ de _____ de 2024.


MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal

LUIZ ITAMAR RIBEIRO
Presidente do CONSEPRO

PLANO DE TRABALHO

2023

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente Conselho Comunitário Pro Segurança Pública – CONSEPRO			C.N.P.J. 86977329/0001-22	
Endereço Rua José Maria de Oliveira nº 224				
Cidade Caseiros		U.F. RS	C.E.P. 95.315-000	DDD/Telefone
Banco	Conta Corrente		Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável Luiz Itamar Ribeiro			C.P.F. 662.315.310-15	
Nº R.G. 1039803174	Cargo Presidente		Função Presidente	
Endereço Av. Irmãs Angélicas			C.E.P. 95.315-000	

2 – DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Nome MUNICÍPIO DE CASEIROS			C.N.P.J./C.P.F. 90.483.058/0001-26	
Endereço Av. Mário Cirino Rodrigues, 239			C.E.P. 95.315-000	
Cidade Caseiros	UF RS	CEP 95.315-000	DDD/Telefone (54) 99603-5238	

E-mail

opm-caseiros@bm.rs.gov.br

3 - DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

Título Convênio Conselho Comunitário Pro Segurança Pública - CONSEPRO	Período de Execução	
	Início Assinatura Convênio	Término 31/07/2025
Identificação do Objeto: Repasso Financeiro ao CONSEPRO de Caseiros/RS		
Justificativa da Proposição: Interesse por parte do Poder Executivo Municipal em auxiliar a Brigada Militar na implementação de incentivo mensal financeiro para os militares lotados no município.		
Objetivos: Garantir condições para que a Brigada Militar preste seu serviço à comunidade da melhor forma, aumentar a valorização do policial e diminuir o custo da atividade desempenhada em prol da segurança pública.		

2004

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
12	1	Incentivo permanência		12	Assin. Conv.	31/07/2025

5. PROPOSTA FINANCEIRA

O incentivo permanência concedido pelo município a Brigada Militar será a título de contribuição mensal no valor de 1,500,00 reais, no período de um ano, o qual será destinado e dividido entre os militares lotados no município de Caseiros. O número atualizado de militares lotados não influenciará no valor mensal do repasse contribuição, sendo o valor distribuído conforme a quantidade de policiais pertencentes ao GPM de Caseiros, com o objetivo de valorizar a Polícia Militar do município a permanecer na unidade e ajudar no custeio da atividade diária dos policiais.

5.1- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

PREVISÃO DE GASTOS		Total	Concedente	Proponente
Meta	Etapa Fase			
12 Parcelas	Incentivo mensal repassado para custeio de combustível do deslocamento até a OPM de Caseiros e alimentação.	1,500,00		
	Divisão para 5 militares	300,00		
VALOR TOTAL		18.000,00		

6 - DECLARAÇÃO

2023

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Caseiros** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o qualquer/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Caseiros, 14 de Junho de 2024.



LUIZ ITAMAR RIBEIRO
Presidente do CONSEPRO

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Caseiros, 14 de Junho de 2023



Marcos Cazanatto
Prefeito Municipal, de Caseiros